



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

REUNIÃO	EXTRAORDINÁRIA Nº 2
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 138/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4461037/2018
INTERESSADO(A):	NATAL SAFETY COM. MANUT. DE EQUIP. DE SEG. E SALVATAGEM LTDA

EMENTA: Defere o requerimento da empresa NATAL SAFETY COM. MANUT. DE EQUIP. DE SEG. E SALVATAGEM LTDA, indicando o Eng.º Mec. e de Eng.º Seg. do Trabalho NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR – CREA-PB nº 160369515-0, como seu responsável técnico (RT).

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Extraordinária nº 2**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Abias Vale de Melo**, que trata do requerimento da empresa **NATAL SAFETY COM. MANUT. DE EQUIP. DE SEG. E SALVATAGEM LTDA**, registrada neste Regional sob o nº 000000516-4, visando o registro da inclusão do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho **NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR – CREA-PB nº 160369515-0**, como seu responsável técnico (RT). A análise do requerido fundamenta-se no normativo legal vigente, observado o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado como RT. O procedimento para o registro de pessoa jurídica fundamenta-se na Lei nº 5.194/66 – regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na Lei nº 4.950-A/66 – dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; na Resolução Confea nº 336/89 – dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; na Decisão CFEMM/RN nº 277/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; e na Decisão CEEST/RN nº 73/2018 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. O profissional indicado está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea com atribuições definidas pelo Art. 12 comb. com o 25 da Resolução Confea nº 218/73 e Art. 4º da Resolução Confea nº 359/91. Ele não responde tecnicamente por pessoa jurídica na circunscrição do CREA-PB – Regional responsável pela emissão da sua carteira –, mas no Rio Grande do Norte ele já responde como RT por duas empresas, além da sua individual: **H A SERVIÇOS DE RECICLAGEM EIRELI; SELVAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;** e **NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR** (firma individual do profissional indicado). Com fundamento no Art. 18 da Resolução Confea nº 336/89, a Decisão CFEMM/RN nº 277/2018 e a Decisão CEEST/RN nº 73/2018 – dispõem sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito das respectivas câmaras especializadas – estabelece em seu item 5: *Um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas além da sua empresa individual, desde que ele não seja responsável técnico em outra Unidade da Federação (UF)*. Portanto, pelas duas decisões, o citado profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por mais uma pessoa jurídica. As atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

dele cobrem as atividades técnicas do objetivo social da interessada, já cadastrado neste Regional. Atualmente a empresa encontra-se sem responsável técnico. O contrato de trabalho assinado entre profissional e empresa tem vigência até 01/05/2021, conforme registro na ART de cargo/função. O salário estipulado não atende às exigências da Lei nº 4.950-A/6, por isso foi motivo de lavratura do Auto de Infração nº 24161833/2018 contra a empresa contratante, sem prejuízo da continuidade da tramitação deste processo de inclusão de profissional, em conformidade com a orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento apresentado pela **NATAL SAFETY COM. MANUT. DE EQUIP. DE SEG. E SALVATAGEM LTDA**, que trata da indicação do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho **NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO JÚNIOR – CREA-PB nº 160369515-0**, como seu Responsável Técnico. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**. **Voto(s) favorável(is):** ABIAS VALE DE MELO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Pedro Henrique Viana de Queiroz Rosas**
Coordenador da CEEST